

TANIA APARECIDA RUIVO DA LUZ

CPF nº 017.339.721-29

Secretária Municipal de Educação

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Secretaria Municipal de Gestão**LEI MUNICIPAL Nº 2.919/2.025 Autor: Talyta Escobar da Silva Dias Origem: PL/CM nº 002/25 - "Sistema Único de Saúde (SUS) leito separado para mães de natimorto e as diagnosticadas com óbito fetal"**

"Determina que as unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município de Amambai/MS, bem como as de rede privada, ofereçam leito separado para mães de natimorto e as diagnosticadas com óbito fetal, e dá outras providências".

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 31/03/25 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. As unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município de Amambai, bem como as de rede privada de saúde, deverão oferecer às parturientes de natimorto acomodação em área separada das demais mães.

§1º. A acomodação de que trata o caput desse artigo, também, se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e estejam aguardando a retirada do feto.

§2º. As unidades de saúde citadas no caput, deverão garantir às parturientes de natimorto e as diagnosticadas com óbito fetal, o direito de contar com 01 (um) acompanhante de sua escolha, durante o período de internação.

Art. 2º. Caso seja necessário, as parturientes das quais trata esta Lei, deverão ser encaminhadas pela unidade de saúde respectiva para acompanhamento psicológico nas próprias dependências da unidade, ou, na ausência de profissionais habilitados para tal finalidade, seja direcionada para a unidade de saúde mais próxima de sua residência.

Art. 3º. A redação da presente da Lei deverá ser exposta em cartaz, escrita de forma ostensiva e de fácil visualização nos setores das unidades a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2.025

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA ,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Pag: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão**LEI MUNICIPAL Nº 2.920/2.025 Autor: Suzana Ulisses da Silva Origem: PL/CM nº 004/25 - "Acréscimo de dispositivos na Lei Municipal nº 2.049/2007, consolidada pela Lei Municipal nº 2.366/2013, que dispõe sobre o Programa Renda Cidadã.**

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 31/03/25 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O Art. 6º da Lei Municipal nº 2.049/2007, passa a vigorar com o acréscimo do §6º e incisos I, II e III, contendo a seguinte redação:

"Art. 6º. (...)

§ 6º . Ficam reservadas, 10% (dez por cento) das vagas do Programa Renda Cidadã, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, devidamente cadastradas e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, CREAS ou outro órgão da rede de proteção à mulher do município.

I - A prioridade no preenchimento dessas vagas será estabelecida conforme os critérios já previstos na legislação vigente, respeitada a condição de vulnerabilidade da beneficiária.

II - A reserva de vagas prevista neste parágrafo não impede que outras mulheres participem do programa, conforme os critérios gerais da Lei.

III - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá articular-se com os órgãos da rede de atendimento à mulher para garantir o acesso e o acompanhamento das beneficiárias durante o período de participação no programa.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2.025

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA